



ATA DA 2789ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2019.

1 Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Marcos**
4 **Antonio da Costa**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Fernando Rodrigues**
5 **Catão, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho** e o **Conselheiro Substituto**
6 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a
7 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Manoel**
8 **Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da
9 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
10 expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, foram adiados os
11 **Processos TC 04706/14 e 12456/17 - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** com os
12 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Foi retirado de pauta o **Processo**
13 **TC 15169/18 – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa**. O Conselheiro também informou
14 a correção do Acórdão AC1 TC 00868/19, Processo TC 17221/18, da Sessão Ordinária 2787ª no
15 qual não constou no ato o item “Remeter cópia da decisão ao acompanhamento da gestão”, razão
16 pela qual será republicado por incorreção. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de
17 Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à
18 Pauta de Julgamento, foi solicitada a inversão de pauta do item 04 (Processo TC 05647/19). Desta
19 forma, **na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –**
20 **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05647/19.**
21 Concluso os relatórios, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Camila
22 Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19279. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
23 parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

24 unissonamente, em conformidade com a proposta do Relator, julgar *REGULARES com*
25 *RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
26 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, *APLICAR MULTA* à antiga Chefe do Poder
27 Legislativo de Cajazeiras/PB, Sra. Arlete Maria Cunha Pessoa, no valor de R\$ 1.000,00, *FIXAR* o
28 prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário e *ENVIAR* recomendações ao atual
29 Presidente do Parlamento Mirim de Cajazeiras/PB, Sr. Ivan Fernandes Carneiro. **PROCESSOS**
30 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A”– CONTAS ANUAIS DO PODER**
31 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**
32 **TC 05426/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela
33 regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Colhido os votos, os membros deste órgão
34 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR*
35 a Prestação de Contas do Sr. Elias Angelino dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de
36 Massaranduba, exercício 2018 e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de
37 Responsabilidade Fiscal. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**
38 **Processo TC 05342/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas nada
39 acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
40 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* as contas
41 da Mesa da Câmara Municipal de Vista Serrana de responsabilidade do Sr. Américo Gomes
42 Xavier, *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e
43 *ENVIAR* recomendações de praxe ao atual Presidente da Câmara. **NA CLASSE “E”–**
44 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo**
45 **TC 01804/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
46 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
47 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar
48 *REGULAR com RESSALVAS* a Adesão à Ata de Registro de Preços em questão e o contrato dela
49 decorrente. **Processo TC 03236/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o
50 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
51 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
52 Relator, em julgar *REGULARES* a Inexigibilidade e o contrato dela decorrente e *ENVIAR*
53 recomendações à Auditoria desta Corte. **Processo TC 17330/18.** Procedida à leitura do relatório e
54 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
55 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
56 conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULARES* o Contrato decorrente da
57 Concorrência. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC**

58 **10912/14 e 10919/14.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto
59 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros
60 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
61 julgar *IRREGULAR* as licitações de que se trata e os contratos dela decorrente, *APLICAR MULTA*
62 ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Gado Bravo, no valor de R\$ 5.000,00,
63 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário. **Processo TC 06760/16.**
64 Procedida à leitura dos relatórios e havendo a presença de interessados, o douto Procurador de
65 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
66 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
67 *IRREGULAR* a licitação e o contrato dela decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Lúcio José do
68 Nascimento Araújo e Sra. Geusa de Cássia Ribeiro Dornelas, ex-gestores da Câmara Municipal de
69 Cabedelo, no valor de R\$ 3.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
70 voluntário. **NA CLASSE “F”– INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando**
71 **Rodrigues Catão. Processo TC 04754/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo
72 interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
73 emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
74 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *INDEFERIR* a Medida Cautelar, julgar
75 *REGULAR* a licitação e o contrato dela decorrente, *ENVIAR* recomendações e *DETERMINAR* a
76 DIAG a análise do procedimento. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator**
77 **Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processos TC 05086/18, 05125/18, 13771/18, 14135/18,**
78 **14627/18, 15278/18, 17383/18, 17583/18, 17699/18, 00614/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o
79 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
80 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
81 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
82 autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 00393/13, 03423/17,**
83 **13187/18, 17581/18, 17788/18, 00889/18, 02563/19, 02909/19, 03087/19, 05096/19, 06517/19,**
84 **06721/19, 07214/19, 07219/19, 07223/19, 07274/19, 07416/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o
85 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
86 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
87 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
88 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02602/10.**
89 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
90 acompanhou parcialmente o parecer emitido nos autos, opinando pela ilegalidade, não concessão
91 do registro e suspensão. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

92 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *ILEGAL* o ato concessório de
93 pensão à Sra. Miriam Augusta Mello Agra, sem suspensão da paga, vedando-se, porém, a
94 concessão de novos benefícios pelo Poder Legislativo Estadual e *DETERMINAR* o arquivamento
95 dos autos. **Processos TC 00674/18, 01980/18, 14220/18, 17701/18, 18758/18, 18763/18,**
96 **19546/18, 00612/19, 00856/19, 05366/19, 08277/19, 08290/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o
97 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
98 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
99 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
100 autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02701/17,**
101 **18666/17, 06520/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou
102 o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
103 unissonamente, em conformidade com a proposta do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos,
104 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” –**
105 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando**
106 **Rodrigues Catão. Processos TC 04647/05 e 16196/15.** Procedida à leitura do relatório, o douto
107 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros
108 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
109 declarar o *CUMPRIMENTO*, conceder o registro e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.
110 **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 14466/14.**
111 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas opinou pelo Cumprimento. Colhido
112 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com a
113 proposta do Relator, em declarar o *CUMPRIMENTO* e *ENCAMINHAR* os autos à Corregedoria
114 desta Corte para providências cabíveis.. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara
115 encerrada a presente Sessão, comunicando que há 32 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi
116 lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência.

117 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 06 DE JUNHO DE**
118 **2019.**

Assinado 7 de Junho de 2019 às 11:59



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 7 de Junho de 2019 às 11:55



Cláudia Moura de Moura
SECRETÁRIO

Assinado 7 de Junho de 2019 às 12:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Junho de 2019 às 12:43



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Junho de 2019 às 12:05



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 8 de Junho de 2019 às 07:14



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO